

7  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária  
de Ubatuba, Estado de São Paulo.

Em 22 de Março de 1956.

Lei n.º 1/56.º  
Isenta do Imposto  
de Indústrias e Pro-  
fissões e outros qual-  
quer tributo, no Mu-  
nicipio de Ubatuba,  
as Empresas Editoras  
de livros e jornais e os  
Mercadores e Aluga-  
dores de livros novos  
ou usados.

O Senhor Doutor José Alberto dos Santos  
Prefeito Municipal da Estância Balneária de  
Ubatuba, Estado de São Paulo...

Faço saber que a Câmara Municipa-  
l decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Ficam isentos do Imposto de Indústrias  
e Profissões e outros qualquer tributo, no  
Municipio de Ubatuba, as empresas  
editoras de livros e jornais, e os merca-  
dores e alugadores de livros novos ou  
usados.

Artigo 2.º - Para gozo desse benefício, considerar-se-  
como livros toda a obra literária, técni-  
ca, didática, religiosa e de divulgação  
cultural, excetuando-se os livros em

través e de contabilidade em geral.-

Artigo 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

(a.) José Alberto dos Santos.  
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, em 22 de Março de 1956.-

(a.) Fulya de Oliveira Azevedo  
Secretária da Prefeitura.

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

Em 4 de Abril de 1956. - Lei n.º 2/56.-

Autoriza a Prefeitura Municipal a despende a importância de Cr. \$2.000,00 para pagamento de pessoal e material de consumo, destinado ao extermínio de ferrugueiros no Município.-

O Senhor Doutor José Alberto dos Santos, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo...

Faço saber, que a Câmara Municipal de Ubatuba, decretou e sancionou a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a despende a importância de Cr. \$12.000,00 -